

O acolhimento familiar como resposta de protecção à criança sem suporte familiar adequado

Paula Cristina Martins¹

Definição e especificidade

A designação "acolhimento familiar" (*foster care*) carece de definição. Trata-se de um termo vulgarmente utilizado, nem sempre para referir uma realidade bem circunscrita (Colton & Williams, 1997). A distinção entre acolhimento familiar (*foster placement*) e acolhimento residencial (*residential placement*) não é, segundo o *Department of Health* britânico (1998a), evidente. A própria expressão *looked after children* – tradicionalmente referida às crianças que vivem fora do contexto familiar, face às quais o Estado, através das suas instituições, age *in loco parentis* (Bullock, 1998; Parker, 1998) – foi ganhando amplitude na medida da perda progressiva dos seus contornos, antes claramente definidos, e da diversificação e complexificação das realidades que abrange.

Conforme os países e as suas tradições no domínio da acção social, observam-se variações importantes; a título de exemplo, o acolhimento familiar:

- pode incluir ou não os familiares das crianças – Na opinião de Colton e Williams (1997), sendo os parentes mais próximos os responsáveis pela continuidade e manutenção dos laços familiares, os cuidados por eles prestados devem ser incluídos na definição de acolhimento familiar;
- pode ou não contemplar as colocações que não são mediadas por uma autoridade reconhecida – se as unidades formais de prestação de cuidados devem constituir instâncias necessárias do acolhimento familiar, na prática, há que admitir que as colocações informais continuam a ser consideradas no âmbito desta designação (Colton & Williams, op. cit.);
- pode ou não abranger as colocações temporárias – a distinção entre *temporário* e *permanente* não é clara. Mais ainda, quando a reunificação falha ou não é possível, a permanência torna-se desejada. Por tudo isto, Colton e Williams (op. cit.) defendem que todas as colocações, qualquer que seja a sua duração, devem ser incluídas no âmbito do acolhimento familiar, excluindo-se a adopção. A este propósito, estes autores consideram que o acolhimento familiar não deve ser um caminho para a adopção, uma vez que as atitudes e competências requeridas por um e outro tipo de famílias são distintas. Todavia, sendo institutos jurídicos distintos, com dinâmicas relacionais e psicológicas igualmente diferenciadas, na prática acontece que o acolhimento familiar, por vezes, evolui para o que Vital, Viegas e Laia (1995) denominam *adopção afectiva*, susceptível de legalização ulterior;
- pode ou não incluir a prestação de cuidados apenas durante partes do dia - Colton e Williams (1997) consideram que, sendo um dos objectivos do acolhimento familiar evitar a retirada da criança à família de origem, os cuidados prestados neste contexto devem ser

¹ Professora no Instituto de Estudos da Criança — Universidade do Minho

Contactos: pcmartins@iec.uminho.pt

Avenida Central, 100

4710-229 Braga

incluídos nesta definição, devendo, conseqüentemente, ser objecto do respectivo reconhecimento;

- pode envolver uma instituição ou uma casa privada ou familiar - Na opinião de Colton e Williams (op. cit.), o acolhimento familiar opõe-se ao acolhimento residencial, entre outros aspectos porque o primeiro é prestado na casa dos adultos responsáveis pela prestação de cuidados à(s) criança(s). Dados relativos ao Reino Unido indicam que um sexto das crianças em regime de colocação familiar passa a viver com os filhos da família de acolhimento, enquanto que a mesma proporção é criança única em casa. Diferentemente, o acolhimento residencial apenas é prestado por adultos que, tendo a sua própria residência, se deslocam a um local onde pelo menos duas crianças em risco vivem e pernoitam, no mínimo uma noite, para fornecerem um serviço remunerado (Department of Health, 1998a).

Tradicionalmente, critérios como o tamanho das residências, a duração da estada das crianças e a complexidade da tarefa remunerada foram considerados distintivos do acolhimento residencial e do familiar. Com a transformação destas formas de acolhimento, estes parâmetros deixaram de ser válidos, perdendo relevância a distinção entre as colocações em unidades residenciais e os restantes tipos de colocação. Em alternativa, o *Department of Health* (op. cit.) sugere que as colocações sejam classificadas de acordo com critérios como o tipo de grupos e o n.º de crianças aceites, os serviços oferecidos e a residência ou não de crianças e prestadores de cuidados no local de colocação.

Do ponto de vista sistémico, o acolhimento familiar é um sistema constituído por três subsistemas básicos – os pais biológicos, a criança e a família de acolhimento. Todavia, há autores que, adoptando perspectivas mais amplas, se referem a quatro subsistemas, incluindo os Serviços de Acção Social (Tribuna & Relvas, 2002), ou tantos quantos vierem a estar implicados no processo (Tribunais, escolas, hospitais, etc.) (Bridgman, 1988).

Papel, funções e objectivos da família de acolhimento

O acolhimento familiar configura-se como uma resposta social especialmente útil, de apoio à criança e à família. Protege a criança do risco físico ou psíquico iminente ou actualizado no seu contexto de origem, presta-lhe os cuidados necessários e facultar-lhe uma oportunidade de acesso a modos relacionais eventualmente distintos dos vividos no seio da família biológica (Berger, 1998). Desempenha um papel supletivo em relação a esta (Diniz, 1979), no período de tempo que precede a reunificação familiar. Constituindo uma modalidade de apoio às famílias mais desfavorecidas, é um recurso social disponível para todas as famílias temporariamente impedidas de desempenhar normalmente as suas funções (Capdevila, 1996).

Casas (1998a) distingue duas modalidades de acolhimento familiar, a primeira das quais relativamente comum e conhecida e a segunda com tradição nos países escandinavos:

- a família de acolhimento propriamente dita que, diariamente e por um período delimitado de tempo, presta cuidados à criança, não tendo nenhuma função específica relativamente à família biológica, a não ser manter a comunicação necessária com esta. Trata-se de uma modalidade que tanto pode ser exercida por membros da família extensa como por desconhecidos, num processo supervisionado por profissionais ou pela Administração Pública competente;
- a família de apoio, que atende a criança segundo um modelo previamente acordado (que pode não ser quotidiano) e, pontualmente, presta apoio (não económico) a outros

membros da família biológica do menor. Estas famílias recebem formação específica para poderem colaborar na resolução de problemas sociais que, não se distinguindo pela gravidade, configuram ainda assim situações de risco. O objectivo do seu trabalho radicaria, nestes casos, na prevenção da saída da criança do meio familiar (Colton & Williams, 1997).

Na verdade, o papel directo ou indirecto, accidental ou intencional, que a família de acolhimento pode ter junto da família biológica permanece discutível. Por um lado, faltam-lhe os instrumentos técnicos e científicos, o aparato logístico, a legitimidade e autoridade decorrente da contratualização de um trabalho terapêutico que envolva o acompanhamento e apoio regular. Por outro, a condição da família de origem, de *problema-solução*, converte-a em objecto necessário da intervenção técnica no quadro do acolhimento familiar (Tribuna & Relvas, 2002). A própria existência do acolhimento familiar não é neutra e as suas repercussões, inevitáveis. Salvaguardada a distância necessária entre si, as famílias de acolhimento e biológica estão ligadas num enredo onde a rivalidade e o antagonismo inevitavelmente se instalam, não obstante as diferentes matizes, formas e intensidades, e a evolução que esta relação possa vir a registar. Por outro lado ainda, o facto de as famílias de acolhimento partilharem com os pais uma mesma função e um sentimento de *filiação educativa e afectiva* coloca-as numa situação de cumplicidade paradoxal – uma identificação recíproca inconsciente, *uma espécie de comunidade da condição humana de pais* (Cartry, 2003) susceptível de gerar espaços onde é possível um *mínimo de aliança*.

Neste contexto de *parentalidades cruzadas*, a intervenção junto dos pais biológicos constitui requisito da eficácia do trabalho realizado com a criança no cenário da família de acolhimento. O envolvimento deliberado e a participação motivada das partes abrangidas pela medida de acolhimento são uma variável-chave do sucesso das colocações. Só a adesão voluntária das populações aos conteúdos, formas e estratégias dos programas em que são implicadas as constitui como verdadeiras utentes. Tanto a família de acolhimento como a acolhida devem assumir voluntariamente os seus papéis na relação em torno da criança. As suas atribuições e competências requerem uma definição clara e consensual, para que sejam evitados conflitos que possam pôr em causa as lealdades da criança (Capdevila, 1996), dificultando ou mesmo impedindo o estabelecimento e desenvolvimento de laços afectivos estáveis (Vital, Viegas & Laia, 1995). A proximidade entre as famílias natural e de acolhimento deve ser inclusiva, permitindo que ambas ocupem o devido lugar, desempenhando os respectivos papéis: por um lado, os pais das crianças não se desresponsabilizam pela sua educação, permanecendo activos e presentes no seu quotidiano; por outro, a família de acolhimento ganha um conhecimento mais próximo da criança e da sua origem, podendo ter uma acção mais adequada junto dela. A possibilidade de retorno mantém-se, deste modo, real e actual para todos. Há mesmo países em que as famílias de acolhimento já começam a exigir a sua inclusão no itinerário vivencial da criança, ganhando direitos de visita, quando esta regressa a casa ou tem uma nova colocação.

Breve referência evolutiva

O acolhimento familiar constitui uma forma de auto-organização e apoio à qual, tradicionalmente, os grupos sociais têm recorrido para fazer face às situações críticas ou difíceis com que se vão confrontando. Independentemente da variedade de modalidades usadas, de acordo com as culturas e os momentos históricos, a educação das crianças tem sido, ao longo da história, uma tarefa partilhada pelos adultos, nomeadamente cooperando na prestação de cuidados aos mais carentes. Assim entendida, constituía um recurso das redes informais, familiares e de vizinhança, cujas acessibilidade e disponibilidade se viram progressivamente dificultadas no quadro das transformações sociais que configuraram os meios urbanos e

industriais das sociedades ocidentais modernas, caracterizados pela migração, pelo desenraizamento e pela nuclearização das famílias (Capdevila, 1996).

Foram os E.U.A. e o Reino Unido os países que mais cedo e com maior clareza fizeram a sua opção pelo modelo de acolhimento familiar. Na Inglaterra, a colocação de crianças em casa de famílias que lhes pudessem garantir a satisfação das necessidades básicas e a preparação para o exercício de uma profissão, em troca da sua prestação como escudeiros ou serventes, data já da Idade Média; nos E.U.A., esta é uma prática relativamente comum, especialmente desde a guerra colonial, em que as famílias abastadas do Oeste americano eram pagas para criarem miúdos provenientes do Este (Capdevila, op. cit.).

Em qualquer caso, a necessidade de prevenir a ocorrência de abusos e a instrumentalização das crianças ao serviço de diversos interesses motivou aperfeiçoamentos sucessivos desta medida. De facto, quando certas necessidades das crianças não podem ser apropriadamente satisfeitas no seio da família, e o atendimento residencial é considerado uma solução excessiva ou inadequada, o acolhimento familiar pode ser uma opção válida (Capdevila, op. cit.), configurando-se como uma resposta em alternativa mais normalizada (Casas, 1998a).

Depois da II Guerra Mundial, no quadro da dinâmica emergente de transformação dos serviços de protecção à infância (Hellinckx & Colton, 1993), o modelo anglo-saxónico de acolhimento familiar foi adoptado pela maior parte dos países europeus, com variantes decorrentes da necessária adaptação às suas especificidades. Em 1980, são promulgadas, nos E.U.A. e no Reino Unido, duas leis que, incorporando a maior parte das recomendações dos especialistas em protecção infantil e familiar, resultam da reflexão crítica sobre os resultados da formalização do sistema de acolhimento familiar, cujas lacunas são claramente identificadas (Capdevila, 1996).

Também em Espanha o acolhimento familiar tem antecedentes remotos, mas só em 1788 é promulgada legislação específica, não tanto sobre esta forma de colocação, mas sobre o perfilhamento e adopção de crianças abandonadas. Em 1937, a expressão *acolhimento familiar de crianças abandonadas* substitui a anteriormente chamada *colocação familiar*. A partir de 1948, os recém-criados Tribunais Tutelares de Menores são investidos da competência de atribuir a confiança judicial das crianças a pessoas, famílias ou sociedades tutelares. Na década de 1970, esta confiança passou a ser usada nas situações de guarda e custódia, em que a família de origem não perdia os seus direitos sobre a criança, cabendo à família de acolhimento apenas a guarda e custódia da criança até que a própria família ou uma instituição residencial tomasse conta dela. A partir de finais da década de 1970, o acolhimento familiar ganha contornos mais claros em Espanha, nomeadamente, através da precisão dos seus mecanismos administrativos e legais, variáveis nas diferentes comunidades autónomas (Capdevila, op. cit.).

Em Portugal, a entrega de crianças sem suporte familiar a amas – por entidades várias, onde se salienta a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – é muito antiga, não obstante a sua falta de regulamentação. Em 1962, dá-se um primeiro passo na definição desta modalidade de acolhimento, designadamente com o estabelecimento de regras para o recrutamento de amas, de condições para o exercício da tarefa que lhes é incumbida e com a determinação das funções e objectivos desta forma de prestação extra-familiar de cuidados. Em 1966, ao nível discursivo e semântico, as *amas* dão lugar às *famílias de acolhimento*, o que corresponde à ênfase na família como unidade privilegiada de (con)vivência e desenvolvimento para as crianças, em detrimento das pessoas singulares. Em 1967, regista-se a primeira tentativa de formalização do acolhimento familiar, bem sucedida na década de 70 (Calheiros, Fornelos & Dinis, 1993).

O enquadramento jurídico português e a prática do acolhimento familiar

O instituto de acolhimento familiar foi formalmente estabelecido em Portugal em 1979, pelo Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de Agosto, sob a designação de colocação familiar, mais tarde actualizado pelo Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro e, recentemente, pela Lei 147/99, de 1 de Setembro, de protecção das crianças e jovens em perigo.

Nos termos da Lei portuguesa, trata-se de uma prestação de acção social, de carácter transitório, por uma família considerada idónea. Visa garantir um meio sócio-familiar adequado ao desenvolvimento da personalidade da criança, apenas quando todas as possibilidades de manutenção na família de origem estejam esgotadas.

No quadro legal da protecção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99), a confiança de uma criança que seja objecto desta medida de colocação pode ser atribuída a uma pessoa singular ou a uma família que sejam consideradas especialmente habilitadas para a prestação dos cuidados adequados às necessidades e ao bem-estar da criança e para a educação promotora do seu desenvolvimento (art. 46º). As famílias (ou pessoas individuais) de acolhimento tanto podem constituir-se em lar familiar como em lar profissional, este último definido por um agregado de duas ou mais pessoas, com formação técnica apropriada (art. 47º). Devem cumprir um conjunto de requisitos, que passa por reunirem as condições psicológicas, materiais e sociais consideradas necessárias, e terem disponibilidade para frequentar acções de formação promovidas pelas instituições de enquadramento. A par da exigência de contacto permanente com a família natural das crianças que acolhem, é-lhes atribuída a responsabilidade da educação e prestação dos cuidados de saúde necessários aos menores, por isso do exercício da função parental, podendo, para o efeito, beneficiar de apoio técnico (Mendes, 1997).

A colocação familiar está especialmente indicada para crianças com menos de catorze anos (só excepcionalmente, para crianças mais velhas), cujo desenvolvimento ou educação possam ser prejudicados pela disfuncionalidade de facto ou de risco da sua família natural, e para crianças deficientes que exijam recuperação ou educação especial (Mendes, op. cit.).

O acolhimento familiar é, por definição, uma medida de colocação temporária, que pode ser de curta duração –sempre que seja previsível o retorno da criança à família de origem num prazo não superior a seis meses– ou prolongado, se o prazo antecipado exceder esta duração (art. 48º). Na prática, o pedido de prorrogação do contrato é recorrente. Todavia, os especialistas alertam para o facto de não ser aconselhável que as crianças vivam em situações provisórias por períodos superiores a dezoito meses. Será aceitável um máximo de dois adiamentos curtos (entre uma semana e três meses); a necessidade de exceder estes prazos remete para a conveniência de encontrar uma situação mais estável e definitiva (Capdevila, 1996).

A indefinição temporal dos acolhimentos familiares resulta, na maior parte das vezes, da inadequação dos diagnósticos ou dos acompanhamentos. Também a escassez de dispositivos de protecção e de detecção precoce pode motivar a utilização do acolhimento familiar, inicialmente planeado a prazo, como um recurso permanente, a título de mal menor. Contudo, este não deve ser entendido como um fim, mas uma solução a prazo, um meio para uma intervenção familiar mais ampla. Por isso, se o tempo é uma dimensão crucial da análise das intervenções sociais, neste caso, os prazos são de especial relevância, evitando que o acolhimento e a adopção se confundam na mente dos seus intervenientes (Capdevila, op. cit.).

A opção pelo acolhimento familiar deve ser fundamentada numa avaliação e diagnóstico prévios, levados a efeito por uma equipa técnica avaliada, que tanto pode pertencer à instituição de enquadramento como a outras instituições com as quais haja protocolo de cooperação ou parceria. A esta equipa cabe ainda (Mendes, 1997):

- a selecção das famílias candidatas ao acolhimento,
- a análise da situação individual e familiar da criança acolhida,
- o acompanhamento do acolhimento,
- o apoio à família de origem com vista à reintegração
- a elaboração de pareceres relativos à permanência da criança em regime de colocação familiar, à aplicação de outra medida ou à sua reintegração.

A colocação familiar traduz um acordo que envolve as famílias natural e de acolhimento, devidamente enquadradas pelas instituições competentes — os Centros Regionais de Segurança Social e, em Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia ou, mediante acordo, as I.P.S.S. — que ficam responsáveis pelo pagamento das prestações devidas à família de acolhimento, pela disponibilização de meios materiais adicionais para fazer face a situações extraordinárias (saúde, educação) e dos equipamentos necessários (Mendes, op. cit.).

Tradicionalmente, o papel da família de origem no processo de acolhimento familiar foi ignorado. Quanto muito, a família era envolvida no período prévio à colocação, sendo a sua implicação posterior considerada problemática. Todavia, se a decisão da colocação familiar nem sempre parte ou tem a anuência da família natural da criança, ela mantém, não obstante, o direito de participar no processo. Na verdade, têm vindo a registar-se progressos neste aspecto que, no extremo, se traduziram na mudança do foco do acolhimento familiar para a família natural, pressupondo que esta constitui o contexto mais favorável para as crianças (Colton & Williams, 1997). De qualquer modo, a proximidade física e relacional da família de acolhimento em relação à família de origem da criança, incluindo a partilha dos espaços habitados e conhecidos por esta, é hoje considerada um factor crucial da sua adaptação e, por isso, do sucesso da colocação, suavizando as mudanças e evitando rupturas (Capdevila, 1996). Entende-se que o apoio prestado deve configurar uma relação de ajuda horizontal, no respeito pela realidade sócio-cultural e pessoal da família biológica, bem como das suas opções, evitando assim a introdução de elementos conflituais acrescidos (Casas, 1998a).

Contratualmente, a família de origem fica obrigada a colaborar com a família de acolhimento e com as instituições de enquadramento na assistência e educação da criança e a participar a sua estada, na medida das possibilidades, devendo manter contactos regulares com o/a filho/a (Mendes, 1997).

A celebração de contratos de acolhimento constitui um factor crucial do sucesso destas colocações. O estabelecimento do contrato tem requisitos próprios; designadamente deve indicar (Capdevila, 1996):

- a) as partes contratantes (família acolhida, família de acolhimento e Serviço);
- b) o motivo de acolhimento e as mudanças a promover;
- c) os prazos (data de início e data prevista para a finalização);
- d) os compromissos assumidos pelas partes envolvidas (família de acolhimento, família de origem, criança - se tiver idade suficiente - e serviços);
- e) os dados relevantes para o cuidado e a educação da criança;
- f) a apólice de seguro que cobre a responsabilidade civil e danos causados a terceiros, tanto da criança como da família acolhedora;
- g) o regime de visitas entre a criança e a família de origem, e o local onde se efectuarão;

- h) a forma e quantia de pagamento dos gastos;
- i) o modo e periodicidade do acompanhamento pelos técnicos;
- j) as condições e situações que implicarão a modificação dos acordos do contrato;
- l) outras especificações relevantes.

O contrato deverá ser assinado pelas partes, sendo as eventuais alterações anexadas.

Tipologias de acolhimento familiar

O acolhimento familiar pode assumir uma multiplicidade de formatos e modalidades, com diferentes figuras jurídicas e assistenciais. Esta pluralidade constitui uma dificuldade importante com que se confronta qualquer tentativa de classificação, pelo que Ripol-Millet e Rubiol (1990) sugerem a enunciação desta resposta social no plural — acolhimentos familiares.

A diversidade de formas de acolhimento familiar é desejável, na medida do seu potencial de adaptação à especificidade dos vários casos e situações. A simplificação e uniformização da sua prestação, conforme os requisitos legislativos, administrativos e outros, muitas vezes pretendida, quer pelos serviços, quer pelos profissionais, podem pôr em causa esta flexibilidade e capacidade de adaptação às singularidades das famílias e crianças a que o acolhimento familiar pretende responder (Capdevila, 1996).

As formas concretas que o acolhimento familiar assume variam de país para país, conforme os enquadramentos legislativos e as práticas culturalmente validadas de apoio e prestação de cuidados à infância. Capdevila (op. cit.) procura classificar as formas de acolhimento familiar em função de diferentes dimensões, cuja diversidade está patente no quadro 1.

Verifica-se que se trata de um recurso flexível, indicado tanto para crianças cuja integridade física e/ou psicossocial está em risco no seio da família natural, como para aquelas cujos problemas de comportamento requerem uma intervenção educativa especializada. Com diferentes níveis de formalização e fontes de legitimação, não se distingue pela sua duração, variável conforme os requisitos das situações; note-se que pode mesmo funcionar como uma colocação permanente. Também o grau de especialização do serviço oferecido regista diferenças importantes, desde prestações relativamente indiferenciadas até outras especializadas e (para)profissionais ou profissionais. A compensação pecuniária varia de acordo com a especificidade do acordo que contratualiza os serviços prestados por cada família. O envolvimento das famílias de origem das crianças acolhidas difere em função das situações, assim como o seu consentimento para o acolhimento familiar, cujo término é multideterminado, podendo cada uma das partes envolvidas – família de origem, família de acolhimento, tribunal, criança – contribuir para o seu desfecho.

QUADRO 1: As dimensões que configuram diferentes tipos de acolhimento familiar (adaptado de Capdevila, 1996, pp. 363-364)

Dimensões	Variantes
finalidade da intervenção	modificar a conduta da criança proteger a criança
natureza da intervenção	de acção comunitária, através da rede social de apoio de protecção jurídica
grau de formalização do acolhimento	por acordo privado verbal ou escrito por acto administrativo (guarda administrativa) por acto judicial (guarda judicial) por acto misto (ex.: acordo regulador da administração a partir de acordos privados)

duração do acolhimento	temporário; curto (de dias a meses) ou longo (mais de 18 meses) permanente; periódico ou ininterrupto	
compensação	há uma prestação pecuniária há compensação dos gastos ocasionais sem retribuição alguma	
serviço prestado	ordinário, sem especialização especializado, para pessoas com problemas ou dificuldades especiais (deficientes, toxicodependentes, delinquentes, etc.) profissionalizado, como actividade laboral dos prestadores do acolhimento para-familiar, em que a entidade que acolhe não é uma família, no sentido estrito do termo	
participação da família de origem	inclusiva; as duas famílias conhecem-se e colaboram exclusiva; as famílias não se conhecem nem colaboram	
consentimento da família da criança	voluntário tutela sem consentimento da família	
finalização do acolhimento	por vontade da família de acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> • desistência • adopção
	por acordo judicial	<ul style="list-style-type: none"> • a instância de uma parte • de ofício
	por emancipação da criança	
	por vontade da família da criança acolhida	

Em Portugal, o acolhimento familiar é uma resposta relativamente pouco diferenciada (Quadro 2). Na prática, a maior parte das famílias de acolhimento tem laços de parentesco com as crianças que acolhem, por períodos superiores a seis meses, sendo para o efeito remuneradas. O acolhimento familiar prolongado ou permanente – *long term fostering* (Berridge, 2001) – não tem, entre nós, existência legal. O serviço prestado por estas famílias não é qualificado nem especializado – os Lares profissionais, não obstante contemplados na Lei, não constituem ainda uma resposta instituída.

QUADRO 2: As dimensões que configuram diferentes tipos de acolhimento familiar em Portugal

Dimensão	Tipos	Sub-tipos
duração do acolhimento	temporária	curta-duração (< 6 meses) longa duração (> 6 meses)
parentesco	com laços de parentesco sem laços de parentesco	
especialização	lares familiares lares profissionais	
remuneração	voluntárias profissionais	

Potencialidades, fragilidades e eficácia da medida de acolhimento familiar

O acolhimento familiar é uma resposta social em plena evolução, especialmente em países como o Reino Unido, a Holanda e a Alemanha. Progressivamente, tem vindo a assumir diferentes formatos, dispostos ao longo de um *continuum* cujos pólos são o acolhimento de curta duração —de emergência, avaliação, colocação prévia à reabilitação, acolhimento supletivo e tratamento— e o acolhimento de longa duração (Hellinckx & Colton, 1993). O seu desenvolvimento como resposta social denota flexibilidade e capacidade de adaptação às diferentes solicitações sociais emergentes, em função das quais foi diferenciando as suas possibilidades e formas de atendimento (Capdevila, 1996). Por isso Minuchin (1984) alerta para o risco que a burocratização inerente à sua formalização e a crescente profissionalização deste sector comportam, podendo perverter o que, desde sempre, foi um recurso célere e eficaz da comunidade, comprometendo assim a sua eficiência.

Não obstante o incremento significativo verificado nas últimas décadas, as dificuldades com que o acolhimento familiar se debate têm contornos próprios nos diferentes países da União Europeia, e aspectos comuns que se sobrepõem às suas diferenças culturais e de políticas (Colton & Williams, 1997).

No Reino Unido, é elevada a taxa de insucesso (entre 30%-40%), situando-se entre os 40%-60% os casos em que as crianças tiveram de mudar de família de acolhimento antes de completar quinze meses de permanência (Rowe *et al.*, 1989, Cliffe & Berridge, 1991; Millham, 1993).

Em Espanha, o acolhimento familiar regista ainda níveis relativamente baixos, comparados com os demais países europeus. Casas (1993a, 1994) considera que a elevada taxa de emprego feminino constitui um factor a impor limitações ao aumento do número de famílias de acolhimento. Todavia, graças à política de investimento intensivo na promoção e preparação das famílias de acolhimento, e não obstante os limites bem definidos, o potencial de crescimento desta resposta, ainda considerável, está em actualização.

Em Portugal, o acolhimento familiar é uma possibilidade de colocação insuficientemente utilizada: dados de 1994, da Direcção Geral de Acção Social, apontam para uma percentagem de colocações familiares na ordem dos 30% do total das colocações extra-familiares, dos quais 14% são colocações na família extensa (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999). Em 2001, existem 4831 crianças em 3610 famílias de acolhimento. Note-se que a maior parte destes agregados — cerca de 64% — são família alargada das crianças/jovens acolhidos (*cf.* Delgado, 2003). Em 2002, os dados actualizados dão conta de 5168 famílias de acolhimento que acolhem 7009 crianças (I.D.S., 2002b).²

Não obstante o crescimento desta resposta nos últimos anos, trata-se ainda de um recurso escasso, especialmente para as crianças pequenas, entre os 0-2 anos, e os adolescentes com condutas problemáticas. Acrescente-se o perfil das famílias de acolhimento portuguesas, caracterizado pelo baixo nível académico e sócio-económico, pelo que o auferimento de uma renda acrescida, muitas vezes multiplicada por um número de crianças demasiado elevado, constitui uma motivação não desprezível para a disponibilização destes agregados familiares para o acolhimento de um ou vários menores (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999).

A inexistência de uma rede de famílias de acolhimento qualificadas suficientemente extensa para responder às necessidades parece ser a causa imediata provável deste estado de coisas

² Existe um estudo de caracterização do acolhimento familiar em Portugal, feito pelo I.D.S., todavia por publicar.

(Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999; Santos, 2001). A inadequação dos requisitos definidos para a candidatura das famílias ao acolhimento seria a razão angular subjacente às debilidades apontadas a este sistema:

- a) por um lado, as condições requeridas são consideradas excessivas e demasiado restritivas, sobretudo no atinente ao estabelecimento de limites etários tanto para as famílias de acolhimento como para as crianças acolhidas: estipulam a preferência por casais cujos membros não tenham idade superior aos cinquenta anos, determinando igualmente os catorze anos como idade máxima para as crianças em acolhimento familiar, o que limita o número daquelas que poderiam beneficiar desta medida (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999);
- b) por outro, a ausência de critérios válidos:
 - de diagnóstico dos casos susceptíveis de orientação para colocação familiar (Dinis, 1979);
 - de elegibilidade e selecção das famílias, nomeadamente de avaliação
 - da idoneidade (Santos, 2001),
 - da independência financeira em relação aos serviços (Santos, op. cit.),
 - das condições de habitabilidade (Santos, op. cit.),
 - das motivações para o acolhimento (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999)
 - das competências para o exercício deste papel (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, op. cit.), designadamente no que concerne à sua condição de não candidatas à adopção e de prestadoras de serviços (Santos, 2001).
- c) por último, a inexistência de campanhas de sensibilização da população em geral para esta alternativa de colocação diminui o número das potenciais candidatas (Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1999);

Na verdade, o acolhimento familiar é uma resposta complexa e conflitual, espaço do confronto de (des)afectos e (in)competências, de parentalidades e filiações desencontradas, onde a prestação de cuidados básicos se transfigura pelo simbólico com que é investida. Se a função parental delegada tem uma tradução concreta, na educação das crianças acolhidas, o confronto com modos alternativos de exercício da parentalidade tem um importante potencial reorganizador do vivido familiar destas crianças. A colocação familiar comporta riscos conhecidos.

- ↳ A separação do agregado familiar de origem não é isenta de danos, o que requer um trabalho técnico consistente, junto da criança/jovem e da sua família no sentido de evitar a ruptura definitiva (Tribuna & Relvas, 2002).
- ↳ O desempenho de uma função não é neutro ou indiferente. Entende-se, por isso, que assumir um determinado conteúdo funcional possa envolver a assunção de conteúdos implícitos de ordem afectiva; daí o risco da parentalização da relação educativa que se estabelece entre a família de acolhimento e as crianças ou jovens acolhidos (Cartry, 2003), podendo mesmo chegar à apropriação em relação ao menor (Tribuna & Relvas, 2002). Este risco confronta-se com as resistências normalmente oferecidas (Cartry, 2003):

- pela criança ou jovem, que procura preservar de várias formas a imagem dos pais, uma espécie de presença ausente, afinal a razão de estar ali. Os pais convertem-se assim em *passageiros clandestinos*, dir-se-ia hóspedes involuntários da colocação familiar;
- pela família, que pode sentir a delegação das funções parentais como a denegação das suas competências, confrontando-se com a experiência de fracasso, socialmente reconhecida.

↪ a conflitualização acrescida da vida da criança ou jovem, sujeita à tensão decorrente do que Tribuna e Relvas (2002) designam como *dupla parentalidade paradoxal*: por um lado a parentalidade leal –em relação à família de origem– expressa predominantemente em termos comportamentais e da passagem ao acto, com tradução em formas diversas de inadaptação social; por outro lado, a parentalidade funcional –em relação à família de acolhimento– que valoriza a comunicação verbal e a adequação social da conduta. Trata-se de dois níveis lógicos de comunicação dificilmente conciliáveis. A conflitualidade subjacente entre as duas famílias, muitas vezes expressa em termos de desqualificação mútua, de chantagem emocional e de estratégias mais ou menos óbvias de oposição aos contactos da criança/jovem com os pais biológicos, contribuem para o agravamento da tensão inerente a esta situação. Na verdade, atendendo à experiência psicológica da criança em acolhimento familiar, compreende-se que o sentimento de não-pertença à família que a recebe e a presença interna da família natural constituam potenciais geradores de ambivalências perturbadoras e insegurizantes. A complexidade do processo de acolhimento familiar reside na exigência da funcionalidade das relações que mobiliza no momento de crise. Importa que as famílias envolvidas estabeleçam entre si um pacto de colaboração em torno das metas definidas. A sua competição não só é contraproducente, como pode ser um acto acrescentado de mau-trato à criança em torno da qual gravitam. Esta não deve ser fragmentada na sua identidade, dividida no seu passado e no seu presente, clivada em termos afectivos, dualizada em termos sociais, se diferentes são os espaços físicos e sócio-grupais em que vive. Ambos os contextos devem ser entendidos como soluções de continuidade e complementaridade e não motivos de actualização das experiências de ruptura. Conforme afirma Capdevila (1996), o acolhimento não deve ser percebido pela criança como uma etapa desconexa no seu percurso existencial, que leve à ocultação das suas referências e vivências anteriores e ao silenciamento das suas fidelidades e afectos. Quando há um bom entendimento entre ambas as famílias, especialmente quando a família natural delega as funções educativas na família de acolhimento, a situação torna-se mais favorável (Vital, Viegas & Laia, 1995).

↪ a ruptura da família de acolhimento com as consequentes colocações sucessivas da criança/jovem. Se a função da família de acolhimento é, fundamentalmente, educativa, não se ignora todavia que as margens do educativo e do terapêutico são próximas e, por vezes, sobrepostas. É neste espaço relacional que a criança vai actualizar as suas experiências de relação parental e filiação, reorganizando-as em função das possibilidades contentoras e estruturantes oferecidas pela família de acolhimento. Esta mobilização de processos psíquicos traduz-se frequentemente numa exacerbação sintomática e comportamental, problemática para as famílias de acolhimento, por vezes, além das suas possibilidades de gestão, criando situações de crise e ruptura.

Dada a complexidade e susceptibilidade desta medida, a sua execução requer

- um conjunto de condições técnicas (Cirillo, 1988):

O acolhimento familiar envolve uma boa concepção, uma avaliação rigorosa e acompanhamento eficaz das famílias, antes, durante e depois da separação.

A avaliação da família natural da criança, em particular, é uma tarefa que se reveste de extrema relevância, orientando a escolha da medida mais adequada a cada situação e condicionando os resultados e o sucesso da sua aplicação. Por exemplo, o grau de desorganização, disfuncionalidade, conflitualidade e desviância da família natural é um dado significativo a considerar, constituindo um obstáculo ao contacto com as famílias de acolhimento. Nestas situações, o apoio institucional, investido de autoridade, revela-se mais funcional (Vital, Viegas & Laia, 1995). A identificação precisa dos problemas da criança/jovem objecto da avaliação e a averiguação da existência de elementos de prognóstico que apontem no sentido da estabilização da situação de crise familiar e do esbatimento dos seus factores patogénicos constituem factores decisivos da adequação da medida de acolhimento (Cirillo, 1988)

Também o acompanhamento de todas as fases deste processo é essencial, salientando-se o apoio especializado de retaguarda às colocações familiares (Dinis, 1979) e a avaliação final (Capdevila, 1996):

- a) da consecução dos objectivos propostos e da modificação das causas desencadeantes;
- b) do benefício obtido pela criança acolhida;
- c) do benefício obtido pela família cujo menor precisou de acolhimento;
- d) da experiência da família acolhedora.

A disponibilidade de meios técnicos capazes de viabilizar o processo de mudança é, portanto, crucial (Cirillo, 1988). Por isso, a formação especializada dos profissionais que trabalham no domínio da intervenção familiar e da protecção infantil e a sua supervisão são activamente recomendadas pelos investigadores e especialistas nestas áreas, assim como contempladas na Convenção dos Direitos da Criança. Igualmente importante é a organização dos seus horários de trabalho de forma a poderem dedicar-se intensivamente à prevenção das separações ou, se for o caso, ao acompanhamento do decurso das separações. Da falta de dedicação exclusiva dos técnicos ao apoio da criança, da família de acolhimento e da família de origem, pode resultar o seu fraco envolvimento nos compromissos inerentes à colocação e a indefinição ou má definição das expectativas e papéis contratuais de todos os implicados, comprometendo o sucesso da colocação familiar (Ripol-Millet & Rubiol, 1990; Montané, 1993). Este tipo de trabalho exige equipas interdisciplinares com competência no domínio da intervenção familiar e profissionais especializados no domínio da protecção infantil para os casos mais complexos. A adesão dos profissionais é um requisito de todo o processo; da eficiência e especialização da sua acção depende não só o envolvimento das famílias como também a adesão das crianças, cuja ambivalência ou oposição têm sido identificadas como responsáveis pelo fracasso de algumas colocações (Capdevila, 1996).

- a qualificação dos prestadores deste serviço:

Berger (1998) problematiza a competência terapêutica das famílias de acolhimento. Na sua opinião, os movimentos afectivos da criança e da família que a acolhe são divergentes: enquanto que a família tende para o apego, a criança vive o abandono. Esta experiência

psicológica traduz-se, frequentemente, na repetição rígida pelo menor das modalidades relacionais e de vínculo que vivenciou previamente, resistindo à sua transformação ou reelaboração na medida em que os mecanismos de clivagem e de idealização dos pais maltratantes e abandonados o dificultam. De acordo com este especialista, a colocação familiar deve proporcionar às crianças acolhidas conforto e atenção individual, com uma função reparadora dos traumas e reestruturante da imagem de família, da sua identidade e continuidade relacional, num trabalho que requer orientação próxima dos técnicos envolvidos na gestão do caso.

O acolhimento familiar, entendido como instrumento de apoio às famílias em crise, conjuga as virtualidades de um serviço profissional informal:

- a) não sendo espontâneo, deve assumir-se formalmente como uma intervenção, inscrita num plano mais amplo de trabalho, com objectivos e hipóteses explícitos, elaborado e supervisionado por profissionais qualificados para o efeito e contratualizado pelas partes envolvidas (Casas, 1998a);
- b) sendo formal, qualificado e especializado, a prestação deste apoio deve concretizar-se numa relação desburocratizada e o mais natural possível que, por um lado, provê a família que ajuda da (in)formação necessária e, em alguns casos, de outros recursos especificados, e por outro, apoia profissionalmente a resolução da situação de crise da família natural (Casas, op. cit.).

Os maus resultados registados pelas medidas de institucionalização das crianças terão contribuído significativamente para a evolução recente verificada na prestação do acolhimento familiar (Capdevila, 1996). Todavia, importa notar que, não obstante os méritos do sistema de acolhimento familiar, esta é uma resposta social com indicações particulares, não podendo ser entendida com uma alternativa global às colocações residenciais (Casas, 1994). Por isso, Capdevila (1996) alerta para a importância da adopção de uma atitude equilibrada e ponderada, que equacione tanto os seus aspectos positivos como os negativos, considerando as crianças e famílias envolvidas no processo de acolhimento.

Referências bibliográficas

- Berger, M. (1998). A criança e o sofrimento da separação. Lisboa: CLIMEPSI Editores.
- Berridge, D. (2001). Foster Families. In P. Foley, J. Roche, & S. Tucker (Eds.), Children in Society (pp. 169-116). New York: Hampshire.
- Bridgman, F. (1988). Placement familial. Placement spécialisé. In J. Benoit *et al.* (Orgs.), Dictionnaire Clinique des Thérapies Familiales Systématiques (pp. 381-388). Paris: ESF.
- Bullock, R. (1998). The Use of *Looking After Children* in Child Protection. Children and Society, v. 12, 234-235.
- Calheiros, M., Fornelos, M., & Dinis, J. (1993). Portugal. In M. Colton, & W. Hellinckx (Eds.), Child Care in the EC (pp. 177-194). Aldershot: Arena.

- Capdevila, C. (1996). Acogimiento familiar, um medio de proteccion infantil. In J. Ochotorena, & M. Madariaga (Eds.), Manual de proteccion infantil (pp.359-392). Barcelona: Masson.
- Cartry, J. (2003). Famílias de acolhimento, famílias de origem: um mínimo de aliança. In G. Bléandonu (Coord.), Apoio terapêutico aos pais (pp. 115-124). Lisboa: Climepsi.
- Casas, F. (1994). Spain: Recent major changes in the child protection system. In M. Gottesman (Ed.), Recent Changes and New Trends in Extrafamilial Child Care: An International Perspective (pp. 141-148). Londres: Whiting e Birch, Ltd.
- Casas, F. (1998a). Infancia: perspectivas psicossociales. Barcelona: Paidós.
- Cirillo, S. (1988). Familles en Crise et Placement Familial. Guide pour les intervenants. Paris: ESF.
- Cliffe, D., & Berridge, D. (1991). Closing Children's Homes: An End To Residential Childcare? London: National Children's Bureau.
- Colton, M., & Williams, M. (1997). Overview and conclusions. In M. Colton, & M. Williams (Eds.), The World of Foster Care: an international sourcebook on foster family care systems (pp. 285-296). Aldershot: Arena.
- Department of Health (1998a). Caring for Children Away From Home. Messages from Research. Chichester: John Wiley and Sons.
- Dinis, J. (1979). Esquema de Protecção à Criança Privada de Meios Social e Familiar Normais. In Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança (Ed.), A Criança Portuguesa. Subsídios para o seu Bem-Estar Social. Lisboa: Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança e Direcção Geral da Divulgação.
- Hellinckx, W., & Colton, M. (1993). Residential and foster care in the EC. In M. Colton, & W. Hellinckx (Eds.), Child Care in the EC (pp. 232-252). Aldershot: Arena.
- I.D.S. (2002b). Globalização do sistema de protecção de crianças e jovens em perigo – proposta de trabalho. Lisboa: I.D.S. (policopiado)
- Mendes, V. (1997). Legislação sobre Crianças e Menores. Porto: Legis Editora.
- Millham, S. (1993). The State as Parent – Historical Research. Comunicação apresentada no III European Scientific Congress on Residential and Foster Care. Luneburg (policopiado).
- Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1999). Reforma do Direito de Menores. Lisboa: Ministério da Justiça e Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
- Minuchin, S. (1984). Caleidoscopio familiar. Barcelona: Paidós.

- Montané, M. (1993). Atención al niño maltratado fuera del ambiente familiar: Acogimiento familiar. In III Congreso Estatal sobre a Infancia Maltratada (pp. 217-228). Madrid: Federación de Asociaciones para la Prevención del Maltrato Infantil.
- Parker, R. (1998). Reflection on the Assessment of Outcomes in Child Care. Children and Society, v.12, 192-201.
- Ripol-Millet, A., & Rubiol, G. (1990) El acogimiento familiar. Madrid: Ministério de Asuntos Sociales.
- Rowe, J., Cain, H., Hundleby, M., & Garnett, L. (1989). Child care now: A Survey of Placement Patterns. London: BAAF.
- Santos, P. (2001). Criança e Jovens em Risco: Uma intervenção com a família. Conclusões dos Encontros de Avaliação da Actividade das C.P.C.J. em 2000. Pretextos, nº 6, 8-9.
- Tribuna, F., & Relvas, A. (2002). Famílias de Acolhimento e Vinculação na Adolescência. In A. Relvas, & M. Alarcão (Coords.), Novas Formas de Família (pp. 53-119). Coimbra: Quarteto.
- Vital, F., Viegas, M., & Laia, V. (1995). Respostas Institucionais às Crianças Privadas de Meio Familiar Normal. Uma Experiência na S. Casa da Misericórdia de Lisboa. In D. Silva, J. Barroso, J. Córias, & R. Bruto da Costa (Orgs.), Actas do Congresso Os Jovens e a Justiça (pp. 137-147). Lisboa: APPORT.